



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA**  
**VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



**Lei Nº 1223/1982**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR OS SALÁRIOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, REGIDOS PELA C.L.T. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar os salários dos Professores Municipais, regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (C.L.T.), na conformidade de seus graus de ensino e função que exercer no Magistério, assim discriminado:

I - Professor com curso Universitário, salários correspondentes ao valor de um salário mínimo regional, mais 30% (trinta por cento), deste valor;

II - Professor Normalista, salários correspondentes ao valor de um salário mínimo regional, mais 20% (vinte por cento), deste valor;

III - Professor leigo, salários correspondentes ao valor do salário mínimo regional, mais 10% (dez por cento), deste valor.

Parágrafo Único - Os salários acima são correspondentes a 1(um) período de trabalho no Magistério Municipal.

Art. 2º - O professor quando no cargo de Direção, fará jus ao valor de 2 (dois) salários mínimo regional, enquanto permanecer no cargo.

Parágrafo único - O Professor quando no exercício do cargo de Orientador Educacional ou Pedagógico, terá direito ao valor de mais 50%(cinquenta por cento), sobre o valor do salário mínimo regional.

Art. 3º - A cada 5(cinco) anos de serviços prestados ao Magistério, o Professor Municipal terá direito ao valor de receber 5% (cinco por cento) como quinquênio, sobre o valor e sua remuneração mensal.

Parágrafo Único - Para os efeitos legais deste artigo, o Professor Municipal em exercício, contará seu tempo de serviços a partir da data que assumiu o cargo de Professor regido pela C.L.T.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA**  
**VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de junho de 1982.